

LEI Nº 2.572, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – execução de programas especiais de trabalho instuídos por Decreto do Executivo Municipal para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura.

§ 1º - No caso de afastamentos temporários regulamentados por lei, fica autorizada a contratação, independentemente de seleção pública pelo mesmo período de duração do afastamento, dispensando-se automaticamente o contratado assim que o servidor retornar às atividades regulares

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-033/89

Publicação: Jornal Participação, nº 94 de 09/89.